



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2024**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério Público do Estado da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:

- I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;
- II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

- I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes

instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 48 da Resolução TSE Nº 23.736/2024 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

- I** – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;
- II** – enviar, até o dia 15 de julho de 2024, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;
- III** – encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;
- IV** – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;
- V** – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pelo Ministério Público do Estado da Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 31, da Resolução TSE nº 23736/2024.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do TRE-BA

Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2842710** e o código CRC **BF7CD071**.